



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

Processo Administração nº. **20210319.002/2021**  
Pregão Presencial nº. **008/2021 – SRP**

CONTRATO Nº **01.08.0206.001/2021** QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM o **MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA** E A  
EMPRESA **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**,  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração e Finanças / SEMOU**, a Senhora **Sônia Lúcia Lopes Feitosa Machado**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Aluizio Azevedo, s/n, Bairro: Centro, no município de Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portador do RG nº. 117019999-0 GEJSP/MA e CPF nº. 282.967.103-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.054.901/0001-82, sediada na Av. Rodoviária, nº 82, Centro – São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP: 65.840-000. Neste ato representado por Rodrigo Botelho Melo Coelho, portadora do RG nº. 1337265 – SSP-PI e CPF nº. 747.144.653-68, residente e domiciliado na Rua do Jardim, nº. 95 – Bairro Centro, São Raimundo das Mangabeiras/MA – CEP: 65.840-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 008/2021** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 20210319.002/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:**

- 2.1. Lavrado e assinado aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:**

- 3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: para **Locação futura de máquina(s) pesada(s) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **(ANEXO I)** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

LOCAÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	V. DA HORA MÉDIA	V. TOTAL
1	PÁ CARREGADEIRA - Chassis articulado, motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 122 HP, sistema elétrico de 24V, transmissão com no mínimo de 03 velocidades à frente e 03 à ré, freios de serviços multidisco em banho a óleo nas quatro rodas, pneus 17,5 X 25 - 12 lonas,	HORAS	1.000	R\$ 200,00	R\$ 200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

	direção hidráulica, tipo orbital, Gabinada c/ Ar condicionado, toldo solar. (ou similar).				
2	<b>ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS</b> - motor diesel turbo alimentação com potência mínima de 110 HP, com comprimento de no máximo 4000mm, com 7 roletes inferiores e 2 roletes superiores de cada lado, largura de sapata de 700mm com garra tripla, lança de no mínimo 5.000 e braço longo de no mínimo 9mt para operação com caçamba de 0,80 m <sup>3</sup> , equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. (ou similar).	HORAS	1.000	R\$ 300,00	R\$ 300.000,00
3	<b>RETROESCAVADEIRA SOBRE PNEUS:</b> (com caçamba dianteira e concha traseira), motor diesel, 06 cilindros, potência líquida mínima de 100 HP, gabinada, ar condicionado, direção hidráulica. (ou similar). Custo de combustível, manutenção e operador por conta da contratada.	HORAS	1.000	R\$ 180,00	R\$ 180.000,00
4	<b>MOTO NIVELADORA/PATROL:</b> equipada com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. Potência Básica (1ª Marcha) - Líquida 138 Kw, Largura da Lâmina 3.7 m, peso operacional - com equipamento típico 18.991 kg. (ou similar).	HORAS	750	R\$ 270,00	R\$ 202.500,00
5	<b>TRATOR DE ESTEIRAS:</b> equipado com cabine fechada e ar condicionado, cinto de segurança e espelho retrovisor. Potência do motor 93 kW (125 HP) a 1.800 rpm, Esteira no solo 2.616 mm (103 pol.), Peso operacional SAE 14.086 –14.615 kg (31.054 - 32.221 lb), Largura total da lâmina 3.200 – 3.658 mm (126 – 144 pol./ 6 - 12 pés 10 - 0 pol.). (ou similar).	HORAS	750	R\$ 250,00	R\$ 187.500,00
6	<b>TRATOR AGRÍCOLA:</b> com potência mínima de 120 cv, com grade e lâmina hidráulica com grade de no mínimo 10 discos, motor diesel.	HORAS	500	R\$ 175,00	R\$ 87.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.157.500,00</b>

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 4.1. A prestação dos serviços deverá ser de forma parcial e fracionada, conforme necessidade apresentada pela Secretaria responsável pelo pedido, devendo ser feita **imediate**, após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo(a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pela mesma a Secretaria Municipal, localizado nos respectivos endereços no município de Dom Pedro/MA, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.
- 4.2. A(s) máquina(s) pesada(s) e prestação dos serviços deverão seguir os parâmetros e rotinas estabelecidos pelo Código Nacional de Trânsito, na forma prevista no **Anexo I** - Termo de Referência, de forma a garantir as normas de segurança local.
- 4.3. Nenhum veículo deverá ser(ão) entregue(s) sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o dia da entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade da prestação dos serviços e nem protelar os prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**).

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:**

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ R\$ 1.157.500,00 (Um milhão cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais)** e são irredutíveis.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 6.1. A SECRETARIA MUNICIPAL pagará a CONTRATADA após a prestação dos serviços realizados na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e trabalhados, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:**

- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

<b>02.06.00 –</b>	<b>SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:</b>
04.122.0001.2013.0000 –	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Obras e Urbanismo.
<b>3.3.90.39.00 –</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.</b>

**9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:**

**9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) prestar os serviços, somente através de Ordem de serviços emitidas pela Secretaria Municipal, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente a prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.4. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere à prestação dos serviços (locação de veículos) licitadas.
- 9.1.5. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.6. Não permitir que o veículo locado seja operado por funcionários inabilitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 9.1.7. Emitir "**Ordem de Serviço**", expedida pela Secretaria Municipal competente, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à **CONTRATADA** e a segunda via ao arquivo da Secretaria / Setor de Transporte, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;
- 9.1.8. Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços de remoção do(s) veículo(s);
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado;
- 9.1.10. Nomear Servidor (a) responsável pela Secretaria, designado a autorizar, acompanhar e fiscalizar as respectivas Ordens de Serviços e Nota Fiscal/fatura eletrônica, que no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, expedirá atestado de recebimento, definitiva ou justificativa para a recusa total ou parcial dos serviços prestados;
- 9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, a(s) máquina(s) pesada(s) em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, arcando a **CONTRATADA** com ônus decorrente do fato;
- 9.1.12. Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- 9.1.13. Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.14. Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor designado para essa finalidade;
- 9.1.15. Informar à **CONTRATADA**, através do servidor designado, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo;
- 9.1.16. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal dos serviços prestados.

## 9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar a prestação dos serviços na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, a(s) máquina(s) pesada(s) devem ser fornecidos após apresentação da **Ordem de Serviço** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo ao **MUNICIPIO DE DOM PEDRO/MA, localizado na Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, bairro Centro, Dom Pedro/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.
- 9.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.4. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.6. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, fornecer a (s) máquina(s) pesada(s) conforme especificações, quantidades, prazo e preços indicados na proposta;
- 9.2.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguro obrigatório, seguro contra roubo, furto, danos materiais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total do bem, como quaisquer outros custos decorrentes da utilização da(s) máquina(s) pesada(s), inclusive reparos decorrentes do uso ou de acidentes, sendo de sua responsabilidade também o pagamento da franquia e revisões periódicas;

- 9.2.8. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a substituição de peças desgastadas e pneus, substituindo a (s) máquina (s) pesada (s) onde o mesmo se encontrar, sem ônus para o **CONTRATANTE** nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 9.2.9. Responsabilizar-se pela troca, em 24 horas, do pneu, acidentalmente danificado, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
- 9.2.10. Manter, durante toda a vigência contratual, a (s) máquina (s) pesada (s) à disposição do **CONTRATANTE** em perfeitas condições de uso em conformidade com o exigido nessas **CONDIÇÕES DE LOCAÇÃO**;
- 9.2.11. Substituir a(s) máquina (s) pesada(s) no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação do **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, reparos mecânicos, má conservação e condições de segurança. Os custos de traslado e demais substituições correrão por conta da **CONTRATADA**;
- 9.2.12. Entregar As máquinas e veículos pesados em perfeitas condições de segurança, inclusive itens como extintor, triângulo, chave de roda, macaco, cinto de segurança, higiene e limpeza, acompanhados de todos os documentos de porte obrigatório exigido pelo Código Nacional de Trânsito;
- 9.2.13. Prestar assistência **24 (vinte e quatro) horas**, para atendimento e socorro do veículo locado;
- 9.2.14. Encaminhar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após seu recebimento, cópia das multas e infrações de trânsito pertinentes a(s) máquina(s) pesada(s) locados, para análise e apuração de responsabilidades por parte do **CONTRATANTE**, quando esta informará à **CONTRATADA** o nome do condutor do veículo, para que esta intermédio entre o condutor e o DETRAN para fins de responsabilidade pelas multas e, caso necessário, impetração de recursos junto à autoridade competente;
- 9.2.15. Não cobrar taxas sobre o valor de multas de trânsito. A cobrança será tão somente no valor constante do auto de infração, através de discriminação na fatura;
- 9.2.16. Arcar com despesas decorrentes de notificações e/ou multas por irregularidade na documentação da(s) máquina(s) e veículo(s) pesado(s) ou falhas decorrentes de má conservação;
- 9.2.17. Solicitar a(s) máquina(s) pesada(s) locada(s), para revisão e/ou manutenção preventiva com comunicação prévia de 96 (noventa e seis) horas, por escrito ao **CONTRATANTE**, sendo que para essa finalidade a substituição do veículo deverá ser imediata, nas mesmas condições e características do veículo substituído;
- 9.2.18. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**;
- 9.2.19. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA**;
- 9.2.20. Comunicar à **Secretaria Municipal de Dom Pedro/MA** qualquer anormalidade de caráter urgente referente a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis;
- 9.2.21. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

- 9.2.22. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas Ordens de Serviços, em tempo de serem processadas.
- 9.2.23. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

**9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:**

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competendo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;
- 9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.
- 9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

- 10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
- 10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;
- 10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;
- 10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
- 10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
- 10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
- 10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;
- 10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
- 10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 06.137.293/0001-30

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:**

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77,78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:**

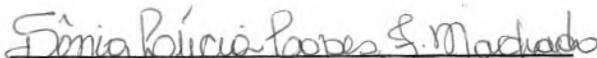
14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:**

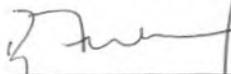
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 30 de abril de 2021.



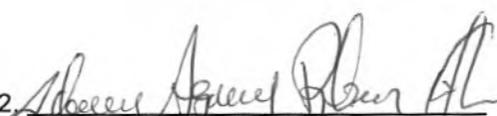
**SÔNIA LÚCIA LOPES FEITOSA MACHADO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Contratante



**RODRIGO BOTELHO MELO COELHO**  
LOCAR EMPREENDIMENTOS EIRELI  
Contratada

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Maria Sheila S. Amorim  
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA  
CPF nº.: 840.090.623-87

2.   
Nome: Aberey Aguiar Alves  
Rg nº.: 168107820019  
CPF nº.: 215806263-00